



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 086/19

Tapejara, 23 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissional em área deficitária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto a Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura.

Trata-se da contratação de **01 (uma) vaga** para o cargo de **Professor de História**, tendo em vista a substituição de professora que encontra-se em licença gestação. Assim, necessária tal contratação para o regular e bom andamento dos serviços de educação.

Para a contratação acima, será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento do contrato.

Informamos ainda, que não há impacto financeiro uma vez que, se trata de substituição de servidor, com despesas já previstas.

Diante do acima e procurando adequar-se à legislação vigente, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
23 / 09 / 2019  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 086/19, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissional por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo, conforme disposto abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA				
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Professor de História	20h	1.558,07	Tendo em vista a substituição do professor titular em licença gestante.

**§1º** Para contratação dos cargos acima, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente na data da contratação.

**§2º** A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados nos termos do "caput" deste artigo, serão de acordo com as disposições dos respectivos Plano de Carreira do Magistério Público e Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses e, ainda, de acordo com as disposições do art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de Novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

**Art. 2º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

**Art. 3º** O profissional a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

RECEBIDO EM

23/09/2019

Câmara M. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 23 de setembro de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.